CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 2398, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Paracatu para o exercício de 2015 a ser executado pela Secretaria de Controle Interno deste Poder Legislativo.

Art. 2º. O Plano Anual de Controladoria Interna da Secretaria de controle Interno do Poder Legislativo de Paracatu tem por finalidade realizar acompanhamentos, levantamentos, inspeções e auditorias quando necessárias nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e transparência.

Art. 3º. O Plano anual de controladoria será dividido em três etapas principais de acompanhamento das atividades e processos que envolvem a execução orçamentário-financeira e patrimonial deste Poder.

§ 1º - A primeira etapa será realizada com a aplicação de questionários pela Secretaria de Controle Interno para realizar levantamentos dos atendimentos às exigências legais pelo Poder Legislativo através de suas Secretarias e Subsecretarias.

I - Após a aplicação dos questionários e realização dos levantamentos mensais será emitido relatório mensal pela Secretaria de Controle Interno e comunicado imediatamente as divergências encontradas quando comparados os serviços executados com a legislação vigente ao Presidente da Câmara que automaticamente comunicará à Secretaria Geral e às Subsecretárias responsáveis para dar providências de sanar as pendências anotadas

II - O servidor terá o prazo de trinta dias para tomar as providências necessárias para adequar a(s) solicitações.

III -. Não sendo sanada as solicitações apontadas no prazo constante no item II, o servidor responsável será comunicado e a Secretaria de Controle Interno dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais comunicando as providências que foram adotadas.

§ 2º - Os questionários serão diretamente aplicados aos responsáveis pela execução dos serviços e controles, guarda de documentos, guarda de materiais, guarda de bens móveis e imóveis, execuções e outros exigidos pela legislação que norteia a administração pública e a contabilidade pública e também aos responsáveis pelos serviços de almoxarifado, patrimônio, compras, licitações, tesouraria, contabilidade, pessoal, protocolo, controle e guarda de documentos expedidos e recebidos, controles e manutenção de veículos e outros equipamentos e materiais permanentes, controle e amortização de dívidas passivas, inclusive dívidas fundadas, flutuantes, licitações e contratos .

§ 3º- O preenchimento dos questionários será realizado pelo servidor responsável por cada serviço trimestralmente, em até quinze dias da data do recebimento, podendo a Secretaria de Controle Interno solicitar documentos complementares para conferências.

§ 4º - Será considerado como responsável pelos serviços no exercício corrente àquele designado em Portaria pela Presidência da Casa.

§ 5º- Os questionários deverão conter solicitação de informações quanto ao atendimento às exigências especificadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00, Lei 4320/64, Lei 8.666/93 Instruções Normativas e Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive as alterações posteriormente publicadas de cada uma das legislações supra citadas e demais legislações que norteiam a administração Pública.

§ 6º - A segunda etapa acontecerá prévia, concomitante e posteriormente à execução orçamentário-financeira e patrimonial através de acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno por meio de emissão de pareceres, comunicados, solicitações e memorandos a qualquer momento em que for provocada ou que a mesma verificar e/ou constatar a necessidade de correções de atos e/ou proceder informações para que a instituição cumpra a legislação vigente e adequada a correta execução orçamentária-financeira e patrimonial.

§ 7º - Todos os processos que geram despesas após a etapa de liquidação e antes da fase de pagamento deverão ser encaminhados para a Secretaria de Controle Interno para a realização de análise e controle e posteriormente devolvidos à Subsecretaria de Finanças.

§ 8º - A terceira etapa constará de elaboração de relatório anual pela secretaria de Controle Interno, fundamentado na primeira e segunda etapas e nos moldes das instruções normativas, orientações, publicações, resoluções, súmulas e resolução anual emitida pelo TCEMG sobre a entrega e exigências que deverão constar no relatório em tela.

Art. 4º. Integram esta portaria os questionários a serem utilizados para cumprir a primeira etapa do Plano Anual de auditoria que deverão ser atualizados mensalmente de acordo com as legislações, princípios e jurisprudências que fundamentam a execução orçamentário-financeira e patrimonial do Poder Público.

Art. 5º. A presidência do Poder Legislativo providenciará através da subsecretaria de Administração as portarias nomeando servidor responsável pela guarda de bens móveis e imóveis (patrimônio), nomeando servidor responsável pela guarda e distribuição de materiais de uso e consumo(almoxarifado), nomeando servidor responsável pelo controle de frotas, centro de custos, recursos humanos incluindo controle e confecção de folha de pagamento, tesouraria e contabilidade, nomeando servidor responsável pelos serviços de compras, nomear comissão permanente de licitação e nomear o liquidante no recebimento de compras, serviços, obras para cada exercício vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 25/02/15, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/02/15
Servidor Responsável